



PREFEITURA DE  
**Maracanaú**

*A gente faz, a cidade cresce*

# LDO 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Exercício Financeiro de 2021**

**Projeto de Lei**

**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**



# LDO 2021

**Prefeito: José Firmo Camurça Neto**

**SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Secretário: João José Pinto**

**Secretário Executivo: José Henrique Pinto Lima**



# LDO 2021

## SUMÁRIO

Mensagem e Projeto de Lei 027/2020

Anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades

II – Anexo de Metas Fiscais

III – Anexo de Riscos Fiscais



# LDO 2021

**MENSAGEM E PROJETO DE LEI**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**MENSAGEM Nº 027/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>, o anexo projeto de lei que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências”*, em conformidade com o disposto nos Arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, no 144, II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 2.000.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, no tocante aos Anexos de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária, referentes à receita estimada e a despesa fixada, e as providências para saná-los, e de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, a especificação das metas executadas de 2018 e 2019, as em execução de 2020, as de referência de 2021 e as projetadas para o período de 2022 a 2023.

**Excelentíssimo Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
DD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Maracanaú**



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, parte integrante deste Projeto de Lei, especificam por eixos estruturantes os programas temáticos com seus objetivos e respectivas metas, especificando os produtos e quantitativos a serem alcançados, representando os bens e serviços colocados à disposição da sociedade como indutores do desenvolvimento econômico e social para a melhoria da qualidade de vida da população do Município, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual para o período 2018 – 2021.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nele estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, viabilizando a execução do último ano de vigência do Plano Plurianual 2018 - 2021.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 13 de abril de 2020.**

**José Firmo Camurça Neto**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**PROJETO DE LEI Nº 027/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE MARACANAÚ:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 2.670, de 30 de



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021:

### **Eixo I – Maracanaú Sustentável**

- Desenvolvimento Econômico impulsionado pela atração de empreendimentos que absorvam a mão de obra local, aumentando a geração de emprego e renda;
- Desenvolvimento Urbano e Ambiental integrando o uso e ocupação do solo com a preservação dos recursos naturais para resguardar a relação do construído com o natural;
- Mobilidade Urbana como política pública de estruturação urbana, trânsito e transporte público, tratados de maneira conjunta e harmoniosa, que assegure o deslocamento da população com segurança, rapidez e com acesso a transporte público democrático e eficaz.

### **Eixo II – Maracanaú Social e Seguro**

- Saúde integral com equidade e resolutividade, propiciando o acesso da população a ações e serviços de qualidade, oportunos, humanizados e em rede de forma intersetorial;
- Educação básica de qualidade, assegurando o acesso e a permanência do aluno com êxito no processo de aprendizagem;
- Assistência Social como política pública de seguridade social, não contributiva, direito do cidadão e dever do estado, que se propõe se prover os mínimos sociais a quem dela necessita;
- Esporte e Lazer como instrumento de inclusão social, por meio da oferta ampla e diversificada de modalidades esportivas e práticas saudáveis de lazer;
- Tratar a juventude como política pública de atenção integral com o fortalecimento do protagonismo juvenil articulado com o poder público e a sociedade civil assegurando a inserção cultural, econômica, social e esportiva do jovem;
- Valorizar a cultura local com apoio às manifestações e a projetos culturais de demandas espontâneas e a consolidação dos festejos juninos como marco do calendário cultural e turístico do Município;
- Segurança Pública como direito do cidadão, por meio de ações consorciadas com outras esferas de governo e da Guarda Municipal como instrumental de segurança pública auxiliar e patrimonial.

### **Eixo III – Maracanaú com Gestão Moderna, Competente e Transparente**

- Gestão pública moderna, competente e transparente como cultura de eficiência nos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade e na promoção dos instrumentos da democracia participativa para fortalecimento do processo de decisão.

**Parágrafo Único.** As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

**§ 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6, de 2018.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 7º.** A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

**§ 1º.** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

**§ 2º.** A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

**§ 3º.** A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**§ 4º.** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 5º.** As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

**§ 6º.** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

**§ 7º.** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
  - a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
  - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos do tesouro definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – Receitas do Exercício, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, indicadas no pelo numeral 1(um) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos;

II – Receitas de Exercícios Anteriores, compreendendo as receitas decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município, indicadas pelo numeral 2(dois) no início do código da Fonte/Destinação de Recursos.

**Art. 8º.** As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6/2018.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá desvincular receitas correntes do Município, observado o estabelecido na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;  
II - concessão de subvenções econômicas;  
III - pagamento do serviço da dívida;  
IV - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 13.** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

**Art. 14.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;  
II - quadros orçamentários consolidados;  
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;  
IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6/2018, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;  
V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;  
VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 - A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 16.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 6 de 2018.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 19.** A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 21.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 23.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária anual e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 24.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária Anual somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 27.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**Art. 28.** A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 30.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

**Art. 31.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências fundo a fundo, poderão financiar despesas de saúde sob a responsabilidade de mais de um órgão.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

**Art. 33.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 35.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Art. 36.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

**Art. 38.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 39.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 40.** Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.





## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

**Art. 41.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 42.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 44.** Cabe à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, através da Diretoria de Gestão e Orçamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

**Art. 45.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2020.

**Art. 46.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 47.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 48.** Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2018-2021, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

**Art. 49.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2018-2021.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 50.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.

**§ 1º.** As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

**Art. 51.** O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 52.** As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1001000000, FT 1111000000 e FT 1211000000 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 53.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 54.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 55.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 56.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;  
II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;  
III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

**Art. 57.** A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2021.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 59.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 60.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 61.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

**Art. 62.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 63.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 64.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2021 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

**Art. 65.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 66.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 67** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ**, em 13 de abril de 2020.

**José Firmo Camurça Neto**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



# LDO 2021

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO
1204	<b>EIXO I - MARACANAÚ SUSTENTÁVEL</b>		
	<b>DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL</b>		
	ATUALIZAR OS PLANOS E PROJETOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO POR MEIO DA AGENDA 21	0	FÓRUM
	REALIZAR O JUNHO AMBIENTAL	1	UNIDADE/ANO
	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS POR EROÇÃO OU AÇÃO HUMANA	5	AÇÃO
	MANTER A LIMPEZA DE LAGOAS E DEMAIS RECURSOS HÍDRICOS	8	UNIDADE
	PRESERVAR OS RECURSOS NATURAIS	100	%/ANO
	EFETIVAR O PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	30	UNIDADE
	DESENVOLVER O PROTOCOLO DE MARACANAÚ	1	UNIDADE/ANO
	REALIZAR O MONITORAMENTO E A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	2	AÇÃO
	PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	20	AÇÃO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	1	UNIDADE/ANO
1205	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
	APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	23	UNIDADE
	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS	1	UNIDADE
1206	<b>DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
	REALIZAR AÇÕES DE CONTROLE URBANO	5	AÇÃO
	ASSEGURAR A REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE MARACANAÚ	1	UNIDADE
	URBANIZAR LAGOAS	1	UNIDADE
	ELABORAR E ATUALIZAR ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2	UNIDADE
1210	<b>HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA</b>		
	EXECUTAR MELHORIA HABITACIONAL - CARTÃO REFORMA	844	UNIDADE
	PROMOVER A ACESSIBILIDADE ÀS UNIDADES HABITACIONAIS OFERTADAS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO	0	FAMÍLIA
	EFETIVAR AÇÕES DE URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, ENVOLVENDO REFORMA, MELHORIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	50	FAMÍLIA
	EFETIVAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E TITULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS	500	FAMÍLIA
	ATENDER FAMÍLIAS COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	100	FAMÍLIA
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	1	UNIDADE/ANO
1211	<b>INOVAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA</b>		
	AMPLIAR E MANTER O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL	1000	PESSOA
	IMPLANTAR USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	0	UNIDADE
	FORMAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA	3500	PESSOA
	APOIAR A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE	500	PESSOA
1212	<b>MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO</b>		
	APRIMORAR O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, ESTIMULANDO A EDUCAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TRÂNSITO	3	AÇÃO
	REFORMAR A SEDE DO DEMUTRAN	0	M²
	ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS - COMPONENTE I - TRANSLOG MARACANAÚ	0	UNIDADE
	REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	11	QUILÔMETRO
	PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO - COMPONENTE III - TRANSLOG MARACANAÚ	5	AÇÃO
	GARANTIR A COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL SOBRE AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO - TRANSLOG MARACANAÚ	3	AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO
	REALIZAR SUPERVISÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA - COMPONENTE II - OBRAS CIVIS - TRANSLOG MARACANAÚ	1	AÇÃO
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO -TRANSLOG MARACANAÚ	92400	METRO QUADRADO
	EXECUTAR INTERVENÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ	350	UNIDADE
	IMPLANTAR ABRIGO PARA USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO - TRANSLOG MARACANAÚ	70	UNIDADE
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS - TRANSLOG MARACANAÚ	56250	METRO QUADRADO
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	328000	METRO QUADRADO
	IMPLANTAR, AMPLIAR E EFICIENTIZAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - TRANSLOG MARACANAÚ	6	QUILÔMETRO
	DESENVOLVER AÇÕES DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS - TRANSLOG MARACANAÚ	2	AÇÃO
	EXECUTAR A ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DO TRANSLOG MARACANAÚ	2	AÇÃO
	AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	21	QUILÔMETRO
	MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	1	UNIDADE
	AMPLIAR E MELHORAR VIAS URBANAS DO SISTEMA VIÁRIO	39600	METRO QUADRADO
	IMPLANTAR ABRIGO PARA USUÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO	30	UNIDADE
	EXECUTAR INTERVENÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	150	UNIDADE
	RECUPERAR PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	140000	METRO QUADRADO
	AMPLIAR E RECUPERAR ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS	56250	METRO QUADRADO
<b>1216</b>	<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
	AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE COLETA DOMICILIAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DE MODO A ATENDER OS DOMICÍLIOS DA ÁREA URBANA	100	%/ANO
	ASSEGURAR A LIMPEZA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	96000	TONELADA
	REALIZAR COLETA SELETIVA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	1	TONELADA
	REALIZAR A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	204000	TONELADA
<b>1219</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
	ASSEGURAR A MELHORIA E MANTER OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS PÚBLICOS	3	UNIDADE
	MELHORAR E MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO POR MERCADOS PÚBLICOS	2	UNIDADE
<b>1220</b>	<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS</b>		
	REGULAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS	1	UNIDADE/ANO
<b>1221</b>	<b>TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>		
	ATENDER TRABALHADORES EM BUSCA DE EMPREGO, ATRAVÉS DE CADASTRO E ENCAMINHAMENTO E/OU COLOCAÇÃO DE VAGAS CAPTADAS	3000	UNIDADE
	HABILITAR TRABALHADORES NO SEGURO DESEMPREGO	500	UNIDADE
	IDENTIFICAR E REGISTRAR TRABALHADORES	150	UNIDADE
	MANTER O ATENDIMENTO AO TRABALHADOR ATRAVÉS DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	4500	PESSOA
	CAPACITAR PESSOAS QUE SE ENCONTRAM FORA DO MERCADO DE TRABALHO	1200	PESSOA
	CAPACITAR TRABALHADORES PELO CENTRO DE CONFECÇÃO E MODA	250	PESSOA
	APOIAR MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO	1000	UNIDADE
	REALIZAR EVENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO EM APOIO A MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES E ARTESÕES	200	UNIDADE
	ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COM O APOIO A EMPREENDIMENTOS	4	UNIDADE
	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	UNIDADE/ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO
	CRIAR PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES NO INTERESSE DE BENEFICIAR PESSOAS FORMADAS EM ECONOMIA SOLIDÁRIA	30	PESSOA
	CAPACITAR JOVENS COM FOCO NA APRENDIZAGEM E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	1000	PESSOA
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	1	UNIDADE/ANO
1222	<b>TURISMO</b>		
	IMPLANTAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA DE TURISMO	2	UNIDADE
	APOIAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS TURÍSTICOS	6	UNIDADE
	CONSTRUIR O PARQUE DE EVENTOS DE MARACANAÚ	1	UNIDADE
	IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE ACESSO À RESERVA INDÍGENA PITAGUARY	1	UNIDADE
	REALIZAR FESTEJOS DE SÃO JOÃO DE MARACANAÚ	1	UNIDADE
1201	<b>EIXO II - MARACANAÚ SOCIAL E SEGURO</b>		
	<b>APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>		
	AMPLIAR A ÁREA FÍSICA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1	UNIDADE
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	47000	FAMÍLIA
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	800000	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)
	PREVENIR E CONTROLAR OS RISCOS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE BENS E SERVIÇOS MEDIANTE O MONITORAMENTO DO RISCO SANITÁRIO, O CONTROLE SANITÁRIO E A REGULAMENTAÇÃO E REGULAÇÃO SANITÁRIA, E A MELHORIA E O CONTROLE DE ZOONOSES.	3	AÇÃO
	GARANTIR A MELHORIA E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES	1	UNIDADE
	IMPLANTAR CENTRAL DE VACINAS COM REDE DE FRIOS	0	UNIDADE
	GARANTIR A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FITOTERÁPICOS E OFICINAIS	210000	UNIDADE
	IMPLANTAR LABORATÓRIO DE FITOTERÁPICOS	0	UNIDADE
	GARANTIR O ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1200	PESSOAS
	COMPLEMENTAR DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS		ATENDIDAS
	REFORMAR OS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA	3	UNIDADE
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FÁRMACOS PADRONIZADOS NO ELENCO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, SECUNDÁRIA E DOS COMPONENTES ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3	AÇÃO
	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPLEMENTAR	2000	PESSOA
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	5280	PESSOA
	REFORMAR 12 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	3	UNIDADE
	CONSTRUIR CAPS INFANTIL E CAPS AD III	0	UNIDADE
	REFORMAR E EQUIPAR CAPS	0	UNIDADE
	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO	0	UNIDADE/ANO
	EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL E HOSPITAL DA MULHER	10	SETOR
	GARANTIR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	4	SERVIÇO
	PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE CEO ESTADUAL	1	UNIDADE
	PARTICIPAR DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE POLICLÍNICA ESTADUAL	1	UNIDADE
	REFORMAR UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOONOSES	0	UNIDADE
	CONSTRUIR E EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ACARACUZINHO	0	UNIDADE
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR.	1	UNIDADE/ANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO
1202	EQUIPAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	5	UNIDADE
	CONSTRUIR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	1	UNIDADE
	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	90000	ATENDIMENTOS REALIZADOS
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL E HOSPITAL DA MULHER	10	SETOR
	AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE	1	UNIDADE
	<b>CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO</b>		
	REVITALIZAR A CASA DE RODOLFO TEÓFILO	0	UNIDADE
	INSTALAR ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	1	ILUMINAÇÃO INSTALADA
	APOIAR PROJETOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS/ATIVIDADES CULTURAIS E MANTER EQUIPAMENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL	12	UNIDADE
	REVITALIZAR O TEATRO CULTURAL DORIAN SAMPAIO	0	UNIDADE/ANO
1203	CONSTRUIR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0	UNIDADE
	<b>DEFESA SOCIAL</b>		
	MANTER A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE/ANO
1207	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO PROCON MUNICIPAL	1	UNIDADE/ANO
	ESTRUTURAR A DEFESA CIVIL PERMANENTE DO MUNICÍPIO	1	UNIDADE/ANO
	<b>EDUCAÇÃO BÁSICA</b>		
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, ASSEGURANDO OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS AOS DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, INCLUÍDOS A ALIMENTAÇÃO E O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS	39762	ALUNO
	INSTALAR ENERGIA SOLAR EM ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO	1	UNIDADE
	GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE - NÍVEL SUPERIOR	100	ALUNO
	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL REFERENTE A OBRIGATORIEDADE DO MÍNIMO DE 60% PARA O MAGISTÉRIO E 40 % PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	13	UNIDADE
	CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	UNIDADE
	REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	1	UNIDADE
	EQUIPAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	87	UNIDADE
1208	IMPLANTAR E REFORMAR INFRAESTRUTURA ESPORTIVA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	0	UNIDADE
	IMPLANTAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0	UNIDADE
	REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0	UNIDADE
	GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA DO NORDESTE: PROEJA FUNDAMENTAL E PROEJA MÉDIO	900	ALUNO
	EXECUTAR O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	87	UNIDADE
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	3	UNIDADE/ANO
	<b>ESPORTE E LAZER</b>		
	APOIAR ATLETAS DE RENDIMENTO	24	UNIDADE
	APOIAR ENTIDADES ESPORTIVAS	5	UNIDADE
	REALIZAR FESTIVAL DE ESPORTES RADICAIS	0	UNIDADE/ANO
DESENVOLVER AÇÕES DE LAZER PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	5	UNIDADE	
IMPLANTAR CENTRO ESPORTIVO PARA FUTEBOL - ARENINHA E MARACANAZINHO	2	UNIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO	
1209	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	25	UNIDADE	
	CONSTRUIR E RECUPERAR QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTE	25	UNIDADE	
	CONSTRUIR O ESTÁDIO MUNICIPAL	1	UNIDADE/ANO	
	AMPLIAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	6	UNIDADE	
	IMPLANTAR CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE	0	UNIDADE	
	INSTALAR EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS - ACADEMIAS POPULARES	20	UNIDADE	
	<b>FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	ATENDER NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA 2.440 USUÁRIOS/ANO, SENDO 1.220/ANO NA CONDIÇÃO DE PÚBLICO PRIORITÁRIOS	2440	USUÁRIO	
	REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	UNIDADE	
	CONSTRUIR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE	
	EQUIPAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	2	UNIDADE	
	CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA AO ANO	4000	PESSOA BENEFICIADA	
	ATENDER FAMÍLIAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI	250	FAMÍLIA	
	ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ATRAVÉS DE SERVIÇO ESPECIALIZADO	100	PESSOA	
	CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE	
	ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO CENTRO DIA	300	PESSOA	
	ACOMPANHAR ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	100	ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	
	IDENTIFICAR, ATRAVÉS DE BUSCA ATIVA, SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS OCORRIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS	300	ABORDAGEM	
	IMPLEMENTAR E MANTER O SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA COM CAPACIDADE DE ATENDER CRIANÇAS OU ADOLESCENTES	10	CRIANÇA / ADOLESCENTE	
	IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE REPÚBLICA PARA JOVENS 18-21 ANOS EGRESSOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, COM CAPACIDADE PARA ATENDER ATÉ 10 JOVENS/ANO	10	JOVEM	
	ACOLHER ATÉ 25 FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS/ANO EM UNIDADE DE CASA DE PASSAGEM	25	FAMÍLIA / INDIVÍDUO	
	REALIZAR AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA	3000	PESSOA	
	EFETUAR A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	40000	FAMÍLIA	
	ATENDER FAMÍLIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	55000	FAMÍLIA	
	REFORMAR E EQUIPAR CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	UNIDADE	
	ATENDER CRIANÇA ATRAVÉS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	1100	CRIANÇA	
	EFETUAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD/SUAS	1	AÇÃO	
	PROMOVER AÇÕES DE GESTÃO DO TRABALHO	1	AÇÃO	
	PROMOVER AS AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	4	AÇÃO	
	GARANTIR A DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS	200	PESSOA	
	REALIZAR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	UNIDADE/ANO	
	APOIAR ENTIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	2	ENTIDADE	
MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DO IDOSO	1	UNIDADE		
PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAIS	1	AÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

CÓDIGO	EIXOS, PROGRAMAS, METAS	META 2021	UNIDADE / PRODUTO
1213	PROMOVER AÇÃO DE CADASTRO ÚNICO	1	AÇÃO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	4	UNIDADE
	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE</b>		
	ASSEGURAR ESPAÇOS QUE OPORTUNIZEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TEMPO LIVRE PARA A JUVENTUDE COMO PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA SAUDÁVEL	5	UNIDADE
	IMPLANTAR CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	0	UNIDADE
	CONSTITUIÇÃO DO OBSERVATÓRIO DA JUVENTUDE PARA PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, INDICADORES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	1	UNIDADE
	VALORIZAR A DIVERSIDADE COM VIDA SEGURA E PROMOVER DIREITOS HUMANOS	2	AÇÃO
	QUALIFICAR E CAPACITAR JOVENS PARA O TRABALHO, CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO SOCIAL	1000	JOVEM
	APOIO A MICROPROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO A CADEIAS E ARRANJOS PRODUTIVOS JUVENIS VOLTADOS PARA A INCLUSÃO PRODUTIVA E GERAÇÃO DE RENDA	2000	JOVEM
	APOIAR A PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O ACESSO A UNIVERSIDADE	350	JOVEM
1214	PROMOVER A AUTONOMIA, A EMANCIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DA JUVENTUDE	30	PROJETO REALIZADO
	<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
	ATENDER BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM DIREITO RECONHECIDO	0	%/ANO
1215	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	0	UNIDADE/ANO
	<b>PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>		
	APOIAR ENTIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	10	UNIDADE
	MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE	0	UNIDADE/ANO
1217	MANTER AÇÕES DE ATENÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	UNIDADE/ANO
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS NO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO GESTOR	0	UNIDADE/ANO
	<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>		
	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.	1	UNIDADE
	MANTER OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	9	UNIDADE
	MODERNIZAR EQUIPAMENTO PÚBLICO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0	EQUIPAMENTO
	FORNECER ALMOÇOS E DESJEJUNS E/OU SOPAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	451200	REFEIÇÃO
	APOIAR TÉCNICAMENTE AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ EM PRÁTICAS AGROECOLÓGICAS	100	AGRICULTOR
	ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES DE MARACANAÚ POR MEIO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	100	AGRICULTOR
	ATENDER TERRITÓRIOS DESPROVIDOS DE FEIRAS COM A UNIDADE MÓVEL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU GRUPOS PRODUTIVOS	15	TERRITÓRIO
PRODUZIR LANCHES NUTRITIVOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE ALIMENTOS	24000	LANCHE	
DOAR ALIMENTOS A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	60	ENTIDADE	
MANTER CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN	1	UNIDADE	
APOIAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0	UNIDADE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2021

<b>CÓDIGO</b>	<b>EIXOS, PROGRAMAS, METAS</b>	<b>META 2021</b>	<b>UNIDADE / PRODUTO</b>
1218	<b>SEGURANÇA PATRIMONIAL E PÚBLICA</b> EXECUTAR AÇÕES DO PROJETO MARACANAÚ SEGURO MELHORAR E EQUIPAR A INFRAESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL	4 0	UNIDADE UNIDADE/ANO



# LDO 2021

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	922.345	890.552	0,5092	120,8446	911.827	850.664	0,4726	112,2546	962.300	867.328	0,4682	111,2688
Receitas Primárias (I)	833.130	804.412	0,4599	109,1557	884.579	825.244	0,4584	108,9001	939.556	846.828	0,4571	108,6389
Despesa Total	922.345	890.552	0,5092	120,8446	911.827	850.664	0,4726	112,2546	962.300	867.328	0,4682	111,2688
Despesas Primárias (II)	910.538	879.152	0,5027	119,2976	899.520	839.183	0,4662	110,7395	949.533	855.821	0,4620	109,7925
Resultado Primário (I - II)	-77.408	-74.740	-0,0427	-10,1419	-14.941	-13.939	-0,0077	-1,8394	-9.977	-8.992	-0,0049	-1,1536
Resultado Nominal	-31.948	-30.254	-0,0176	-4,1858	153	-3.014	0,0001	0,0188	-6.715	-9.118	-0,0033	-0,7764
Dívida Pública Consolidada	289.669	279.684	0,1599	37,9521	311.520	290.624	0,1614	38,3511	328.792	296.342	0,1600	38,0175
Dívida Consolidada Líquida	96.815	93.478	0,0534	12,6846	96.968	90.464	0,0503	11,9377	90.253	81.346	0,0439	10,4358

FONTE: Projeções

Nota: O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual) do Estado do Ceará	2,86	2,92	2,92
PIB real (crescimento % anual) do Brasil	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,57	3,50	3,50
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (SELIC)	3,75	3,75	3,75
Câmbio (US\$/R\$) final do período	4,30	4,24	4,30
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	4,03	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	181.138.464	192.952.677	205.537.437
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ milhares)	763.249	812.285	864.843

Fontes: BACEN, Relatório Focus/BACEN (27/03/2020), IBGE e IPECE.2020

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2019 no valor R\$ 164.797 milhões e de 2020 no valor de R\$ 170.032 milhões.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	833.009	0,5094	116,8114	766.211	0,4649	108,9279	-66.798	-8,02
Receitas Primárias (I)	803.123	0,4911	112,6205	756.090	0,4588	107,4891	-47.033	-5,86
Despesa Total	833.009	0,5094	116,8114	757.353	0,4596	107,6686	-75.656	-9,08
Despesas Primárias (II)	826.297	0,5053	115,8702	749.944	0,4551	106,6153	-76.353	-9,24
Resultado Primário (I - II)	-23.174	-0,0142	-3,2496	6.146	0,0037	0,8737	29.320	0,00
Resultado Nominal	-15.147	-0,0093	-2,1240	-48.125	-0,0292	-6,8417	-32.978	217,72
Dívida Pública Consolidada	120.264	0,0735	16,8644	179.049	0,1086	25,4544	58.785	48,88
Dívida Consolidada Líquida	105.627	0,0646	14,8119	32.553	0,0198	4,6279	-73.074	-69,18

FONTE: LDO 2020 e RREO, 6º BIMESTRE 2020 do Município

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	163.531.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019*	164.797.000
Previsão da RCL para 2019	713.123
Valor realizado da RCL Municipal para 2018	703.411

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

Lei nº 2.824/2019, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2022	%
Receita Total	710.763	766.211	7,80	822.194	7,31	922.345	12,18	911.827	-1,14	962.300	5,54
Receitas Primárias (I)	702.811	756.090	7,58	785.561	3,90	833.130	13,18	884.579	6,18	939.556	6,22
Despesa Total	713.263	757.353	6,18	822.194	8,56	922.345	14,18	911.827	-1,14	962.300	5,54
Despesas Primárias (II)	706.960	749.944	6,08	811.635	8,23	910.538	15,18	899.520	-1,21	949.533	5,56
Resultado Primário (I - II)	-4.149	6.146	-248,13	-26.074	-524,25	-77.408	16,18	-14.941	-80,70	-9.977	-33,22
Resultado Nominal	3.574	-48.125	-1.446,53	3.426	-107,12	60.836	17,18	153	-99,75	-6.715	-4.488,89
Dívida Pública Consolidada	178.635	179.049	0,23	209.212	16,85	289.669	18,18	311.520	7,54	328.792	5,54
Dívida Consolidada Líquida	80.678	32.553	-59,65	35.979	10,52	96.815	19,18	96.968	0,16	90.253	-6,92

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2022	%
Receita Total	769.188	799.235	3,91	822.194	2,87	890.552	8,31	850.664	-4,48	867.328	1,00
Receitas Primárias (I)	760.582	788.677	3,69	785.561	-0,40	804.412	2,40	825.244	2,59	846.828	2,00
Despesa Total	771.893	789.995	2,35	822.194	4,08	890.552	8,31	850.664	-4,48	867.328	3,00
Despesas Primárias (II)	765.072	782.267	2,25	811.635	3,75	879.152	8,32	839.183	-4,55	855.821	4,00
Resultado Primário (I - II)	-4.490	6.540	-245,65	-26.074	-498,69	-73.303	181,13	-13.411	-81,70	-8.488	5,00
Resultado Nominal	10.206	-51.210	-601,78	2.023	-103,95	57.610	2.747,79	-3.014	-105,23	-9.118	6,00
Dívida Pública Consolidada	193.319	186.766	-3,39	209.212	12,02	279.684	33,68	290.624	3,91	296.342	7,00
Dívida Consolidada Líquida	87.310	33.956	-61,11	35.979	5,96	93.478	159,81	90.464	-3,22	81.346	8,00

FONTE: Balanços Gerais do Município 2014-2016 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,94	3,57	3,50	3,50

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IPECE





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**Para Cálculo das Receitas Primárias:**

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Operações de Crédito (a)	0	1.623		27.730		79.786		17.260		12.163
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	7.893	8.498		8.893		9.419		9.978		10.571
Retorno de Operações de Crédito(c)		0		0		0		0		0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0		0		0		0		0
Alienação de Ativos(e)	59	0		10		10		10		10
Receita Total	710.763	766.211		822.194		922.345		911.827		962.300
(-) a, b, c, d, e	7.952	10.121		36.633		89.215		27.248		22.744
Receita Não-Financeira:	702.811	756.090		785.561	0	833.130		884.579		939.556

**Para Cálculo das Despesas Primárias**

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Juros e Amortização da Dívida(g)	6.303	7.409		10.559		11.807		12.307		12.767
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0				0		0		
Concessão de Empréstimos(i)	0	0				0		0		
Despesa Total	713.263	757.353		822.194		922.345		911.827		962.300
(-) g, h, i	6.303	7.409		10.559		11.807		12.307		12.767
Despesas Primárias	706.960	749.944		811.635		910.538		899.520		949.533



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2018	2019		2020		2021		2022		2023
Empréstimo e Financiamento Longo Prazo (j)	118.914	122.345		147.972		225.956		243.984		257.204
Outras Dívidas (l)	59.147	56.704		60.106		63.713		67.536		71.588
Precatórios Judiciais(m)	574	0		1.134		0		0		0
Dívida Pública Consolidada	178.635	179.049		209.212		289.669		311.520		328.792

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Dívida Pública Consolidada-DPC	178.635	179.049		209.212		289.669		311.520		328.792
Ativo Disponível (n)	146.401	190.250		219.175		241.093		265.202		291.722
Haveres Financeiros(o)	1	1		1		1		1		1
(-) Restos a Pagar Processados(p)	48.445	43.755		45.943		48.240		50.651		53.184
"=(n+o)-p"	97.957	146.496		173.233		192.854		214.552		238.539
Dívida Consolidada Líquida	80.678	32.553		35.979		96.815		96.968		90.253

**Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:**

Especificação	2017
Dívida Mobiliária (j)	0
Outras Dívidas (l)	130.951
Precatórios Judiciais(m)	337
Dívida Pública Consolidada	131.288

**Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:**

Especificação	2017
Dívida Pública Consolidada-DPC	131.288
Ativo Disponível (n)	98.595
Haveres Financeiros(o)	741
(-) Restos a Pagar Processados(p)	45.152
"=(n+o)-p"	54.184
Dívida Consolidada Líquida	77.104



## PREFEITURA DE MARACANÁ

2021

Projeto de Lei nº 027/2020 Art. 2º, II  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Receitas Realizadas 2017-2019, Revisada 2020 e Estimadas 2021-2023

RS 1,00

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Receitas Correntes</b>	<b>697.749.991</b>	<b>739.212.493</b>	<b>795.140.440</b>	<b>811.241.000</b>	<b>862.289.000</b>	<b>917.422.000</b>	<b>976.328.000</b>
<b>Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria</b>	<b>67.022.103</b>	<b>74.316.878</b>	<b>86.574.082</b>	<b>90.558.000</b>	<b>93.030.000</b>	<b>100.492.000</b>	<b>108.563.000</b>
Impostos	65.024.038	71.887.059	84.160.912	87.948.000	90.225.000	97.479.000	105.326.000
Taxas	1.998.065	2.429.819	2.413.170	2.610.000	2.805.000	3.013.000	3.237.000
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>38.523.250</b>	<b>40.071.859</b>	<b>39.474.395</b>	<b>41.448.000</b>	<b>46.392.000</b>	<b>49.677.000</b>	<b>53.202.000</b>
Contribuição para Iluminação Pública	19.350.654	20.788.239	20.492.187	21.517.000	24.594.000	26.571.000	28.710.000
Contribuição Servidor para RPPS	19.172.596	19.283.620	18.982.208	19.931.000	21.798.000	23.106.000	24.492.000
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>19.986.648</b>	<b>8.077.666</b>	<b>8.898.987</b>	<b>9.306.000</b>	<b>9.863.000</b>	<b>10.455.000</b>	<b>11.083.000</b>
Receitas Financeiras	14.873.881	7.893.134	8.497.666	8.893.000	9.419.000	9.978.000	10.571.000
Outras Receitas Patrimoniais	5.112.767	184.532	401.321	413.000	444.000	477.000	512.000
<b>Receita de Serviços</b>	<b>722.832</b>	<b>596.780</b>	<b>792.746</b>	<b>833.000</b>	<b>894.000</b>	<b>960.000</b>	<b>1.035.000</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>553.466.424</b>	<b>600.518.073</b>	<b>638.182.394</b>	<b>649.312.000</b>	<b>690.908.000</b>	<b>733.118.000</b>	<b>778.221.000</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>215.136.333</b>	<b>236.270.330</b>	<b>248.145.781</b>	<b>245.434.000</b>	<b>260.331.000</b>	<b>275.950.000</b>	<b>292.508.000</b>
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>218.373.134</b>	<b>232.611.169</b>	<b>242.607.746</b>	<b>252.331.000</b>	<b>269.620.000</b>	<b>286.930.000</b>	<b>305.351.000</b>
<b>Transferências do FUNDEB</b>	<b>119.653.444</b>	<b>130.862.590</b>	<b>145.706.022</b>	<b>150.077.000</b>	<b>159.457.000</b>	<b>168.738.000</b>	<b>178.862.000</b>
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>303.513</b>	<b>773.984</b>	<b>1.722.845</b>	<b>1.470.000</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>	<b>1.500.000</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>18.028.733</b>	<b>15.631.237</b>	<b>21.217.836</b>	<b>19.784.000</b>	<b>21.202.000</b>	<b>22.720.000</b>	<b>24.224.000</b>
<b>Outras Receitas</b>	<b>17.125.265</b>	<b>15.631.237</b>	<b>15.664.537</b>	<b>16.134.000</b>	<b>17.333.000</b>	<b>18.619.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>Compensação Previdenciária</b>	<b>903.469</b>	<b>0</b>	<b>5.553.299</b>	<b>3.650.000</b>	<b>3.869.000</b>	<b>4.101.000</b>	<b>4.224.000</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.913.415</b>	<b>13.171.253</b>	<b>12.292.597</b>	<b>52.740.000</b>	<b>104.796.000</b>	<b>42.270.000</b>	<b>37.173.000</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.623.000</b>	<b>27.730.000</b>	<b>79.786.000</b>	<b>17.260.000</b>	<b>12.163.000</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>168.900</b>	<b>58.820</b>	<b>0</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>5.744.515</b>	<b>13.112.433</b>	<b>10.669.597</b>	<b>25.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>25.000.000</b>
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>-59.864.349</b>	<b>-63.662.122</b>	<b>-67.194.063</b>	<b>-69.057.000</b>	<b>-73.373.000</b>	<b>-77.930.000</b>	<b>-82.769.000</b>
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentárias</b>	<b>20.766.576</b>	<b>22.041.014</b>	<b>25.971.714</b>	<b>27.270.000</b>	<b>28.633.000</b>	<b>30.065.000</b>	<b>31.568.000</b>
<b>Contribuição Patronal para o RPPS</b>	<b>20.766.576</b>	<b>22.041.014</b>	<b>25.971.714</b>	<b>27.270.000</b>	<b>28.633.000</b>	<b>30.065.000</b>	<b>31.568.000</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (A)</b>	<b>664.565.633</b>	<b>710.762.638</b>	<b>766.210.688</b>	<b>822.194.000</b>	<b>922.345.000</b>	<b>911.827.000</b>	<b>962.300.000</b>
<b>Receita Financeira (B)</b>	<b>15.042.781</b>	<b>7.951.954</b>	<b>10.120.666</b>	<b>36.633.000</b>	<b>89.215.000</b>	<b>27.248.000</b>	<b>22.744.000</b>
<b>Total das Receitas Primárias (C=A-B)</b>	<b>649.522.851</b>	<b>702.810.684</b>	<b>756.090.022</b>	<b>785.561.000</b>	<b>833.130.000</b>	<b>884.579.000</b>	<b>939.556.000</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>617.809.577</b>	<b>656.266.751</b>	<b>703.410.870</b>	<b>718.603.000</b>	<b>763.249.000</b>	<b>812.285.000</b>	<b>864.843.000</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN

## Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - RS 1,00	Variação %
2017	67.022.103	
2018	74.316.878	10,88
2019	86.574.082	16,49
2020	90.558.000	4,60
2021	93.030.000	2,73
2022	100.492.000	8,02
2023	108.563.000	8,03

## Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - RS 1,00	Variação %
2017	215.136.333	
2018	236.270.330	9,82
2019	248.145.781	5,03
2020	245.434.000	-1,09
2021	260.331.000	6,07
2022	275.950.000	6,00
2023	292.508.000	6,00

## Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - RS 1,00	Variação %
2017	218.373.134	
2018	232.611.169	6,52
2019	242.607.746	4,30
2020	252.331.000	4,01
2021	269.620.000	6,85
2022	286.930.000	6,42
2023	305.351.000	6,42

## Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - RS 1,00	Variação %
2017	119.653.444	
2018	130.862.590	9,37
2019	145.706.022	11,34
2020	150.077.000	3,00
2021	159.457.000	6,25
2022	168.738.000	5,82
2023	178.862.000	6,00

## Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - RS 1,00	Variação %
2017	18.028.733	
2018	15.631.237	-13,30
2019	21.217.836	35,74
2020	19.784.000	-6,76
2021	21.202.000	7,17
2022	22.720.000	7,16
2023	24.224.000	6,62



PREFEITURA DE MARACANAÚ

2021

**Projeto de Lei nº 027/2020 Art. 2º, II**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS RECEITAS**

I - Para definição dos valores de 2017 a 2019 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2020 foi considerado a estimativa constante da receita da Lei Orçamentária Anual de 2020, com revisão de fontes de receita fora do desvio padrão e do impacto da pandemia do coronavírus, dos desembolsos de operações de crédito e de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado e transferências voluntárias.

III - Os exercícios de 2021 a 2023, as estimativas tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes: Crescimento do PIB Estadual de 2,86% em 2021, 2,92% em 2022 e 2,93 em 2023; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023 e Modernização dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano. As receitas do RPPS, constantes deste tópico, foram estimadas com base nas projeções atuariais especificadas no Anexo VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro;

. Transferências da União: Crescimento do PIB Real de 2,5% em 2021, 2,5% em 2022 e 2,5% em 2023; e Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023;

. Transferências do Estado: Crescimento do PIB Estadual de 2,86% em 2021, 2,92% em 2022 e 2,92 em 2023; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,57% em 2021, 3,5% em 2022 e 3,5% em 2023;

. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB): Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

. Operações de Crédito - Foi considerada Câmbio de (R\$/US\$) - Fim do Período: R\$ 4,30 em 2021, R\$ 4,24 em 2022 e R\$ 4,30 2023.



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

2021

Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESA

Despesa Realizada 2017 – 2019, Revisada 2020 e Projetada 2021-2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2017	REALIZADA 2018	REALIZADA 2019	REVISADA 2020	PROJETADA 2021	PROJETADA 2022	PROJETADA 2023
<b>Despesas Correntes</b>	<b>618.221.479</b>	<b>660.457.487</b>	<b>715.557.154</b>	<b>754.114.000</b>	<b>792.531.000</b>	<b>832.078.000</b>	<b>873.526.000</b>
Pessoal e Encargos Sociais	342.081.561	351.863.214	379.528.734	398.504.000	418.430.000	439.351.000	461.319.000
Juros e Encargos da Dívida	481.995	459.050	750.337	3.568.000	4.457.000	4.601.000	4.674.000
Outras Despesas Correntes	275.657.923	308.135.223	335.278.083	352.042.000	369.644.000	388.126.000	407.533.000
<b>Despesas de Capital</b>	<b>38.886.616</b>	<b>52.805.088</b>	<b>41.795.905</b>	<b>53.980.000</b>	<b>113.704.000</b>	<b>61.539.000</b>	<b>69.407.000</b>
Investimentos	32.175.960	46.961.047	35.136.810	46.479.000	105.754.000	53.233.000	60.714.000
Inversões Financeiras	0	0	0	510.000	600.000	600.000	600.000
Amortização da Dívida	6.710.656	5.844.041	6.659.095	6.991.000	7.350.000	7.706.000	8.093.000
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100.000</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000</b>
<b>Reserva de Contingência RPPS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14.000.000</b>	<b>15.510.000</b>	<b>17.610.000</b>	<b>18.767.000</b>
<b>Total Geral da Despesa (A)</b>	<b>657.108.095</b>	<b>713.262.575</b>	<b>757.353.059</b>	<b>822.194.000</b>	<b>922.345.000</b>	<b>911.827.000</b>	<b>962.300.000</b>
<b>Despesa Financeira (B)</b>	<b>7.192.651</b>	<b>6.303.091</b>	<b>7.409.432</b>	<b>10.559.000</b>	<b>11.807.000</b>	<b>12.307.000</b>	<b>12.767.000</b>
<b>Despesa Primária (C=A-B)</b>	<b>649.915.444</b>	<b>706.959.484</b>	<b>749.943.627</b>	<b>811.635.000</b>	<b>910.538.000</b>	<b>899.520.000</b>	<b>949.533.000</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEFIN.

## Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 3,5% em 2021, de 3,50% em 2022 e de 3,5% em 2023, com crescimento vegetativo anual de 1,5%, observados os limites legais estabelecidos para o comprometimento da Receita Corrente Líquida para as despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado ao índice oficial de inflação (IPCA) mais 1,5% de ampliação dos serviços;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT, BID/TRANSLOG e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP/RPPS;

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício.

## Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	342.081.561	
2018	351.863.214	2,86
2019	379.528.734	7,86
2020	398.504.000	5,00
2021	418.430.000	5,00
2022	439.351.000	5,00
2023	461.319.000	5,00

## Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	481.995	
2018	459.050	-4,76
2019	750.337	63,45
2020	3.568.000	375,52
2021	4.457.000	24,92
2022	4.601.000	3,23
2023	4.674.000	1,59

## Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	275.657.923	
2018	308.135.223	11,78
2019	335.278.083	8,81
2020	352.042.000	5,00
2021	369.644.000	5,00
2022	388.126.000	5,00
2023	407.533.000	5,00

## Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	32.175.960	
2018	46.961.047	45,95
2019	35.136.810	-25,18
2020	46.479.000	32,28
2021	105.754.000	127,53
2022	53.233.000	-49,66
2023	60.714.000	14,05

## Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	0	
2018	0	
2019	0	
2020	510.000	
2021	600.000	17,65
2022	600.000	0,00
2023	600.000	0,00

## Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2017	6.710.656	
2018	5.844.041	-12,91
2019	6.659.095	13,95
2020	6.991.000	4,98
2021	7.350.000	5,14
2022	7.706.000	4,84
2023	8.093.000	5,02



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	353.513	100,00	320.883	100,00	290.854	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>353.513</b>	<b>100,00</b>	<b>320.883</b>	<b>100,00</b>	<b>290.854</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido, decorreu, do lado do ativo circulante pelo crescimento das reservas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa e dos créditos a curto prazo, e pelo lado do passivo circulante, a desoneração dos restos a pagar não processados.

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018		2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	17.733	100,00	10.233	100,00	15.792	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.733</b>	<b>100,00</b>	<b>10.233</b>	<b>100,00</b>	<b>15.792</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanços Gerais do Município e do RPPS



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,0	58,8	168,9
Alienação de Bens Móveis	0,0	58,8	168,9
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>58,8</b>	<b>0,0</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,0	44,0	124,1
Inverções Financeiras	0,0	0,0	0,0
Amortização	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>44,0</b>	<b>124,1</b>
	<b>(g)=(a-b)+(h)</b>	<b>(h)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)=(c-f)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>109,4</b>	<b>109,4</b>	<b>94,6</b>

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2016 a 2018.

A receita de Alienação de Ativos decorreu exclusivamente da alienação de bens móveis. No exercício de 2017, houve alienação de bens móveis no valor de R\$ 168,9 mil, com realização de despesa no valor de R\$ 124,1 mil, resultando num saldo de R\$ 94,6 mil para 2019, em que houve alienação no valor de R\$ 00 mil e aplicação no valor de R\$ mil, resultado em saldo final de R\$ 000 mil.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	26.217,8	24.512,8	37.900,4
Receita de Contribuições dos Segurados	7.429,0	7.813,5	12.086,5
Civil	7.429,0	7.813,5	12.086,5
Ativo	7.355,8	7.773,8	12.023,8
Inativo	73,2	12,5	62,7
Pensionista	0,0	27,2	0,0
Receita de Contribuições Patronais	9.963,6	10.766,0	17.949,8
Civil	9.963,6	10.766,0	17.949,8
Ativo	9.963,6	10.766,0	17.949,8
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	8.117,7	5.902,1	7.079,2
Receitas Imobiliárias	8.117,7	5.902,1	7.079,2
Receita de Valores Mobiliários	8.117,7	5.902,1	7.079,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	707,5	31,2	784,9
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	642,9	0,0	759,3
Demais Receitas Correntes	64,6	31,2	25,6
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>26.217,8</b>	<b>24.512,8</b>	<b>37.900,4</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO(IV)	3.208,8	2.139,7	2.012,4
Despesas Correntes	3.147,4	2.086,0	2.012,4
Despesas de Capital	61,4	53,7	0,0
PREVIDÊNCIA(V)	936,5	940,0	10.011,5
Benefícios - Civil	936,5	940,0	7.689,3
Aposentadorias	33,1	36,6	6.427,0
Pensões	0,0	0,0	666,4
Outros Benefícios Previdenciárias	903,4	903,4	595,9
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	2.322,2
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	2.322,2
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>4.145,3</b>	<b>3.079,7</b>	<b>12.023,9</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>22.072,5</b>	<b>21.433,1</b>	<b>25.876,5</b>
<b>RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>85.267,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>24.954,0</b>	<b>27.452,0</b>	<b>23.942,0</b>
VALOR	24.954,0	27.452,0	23.942,0
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			



Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  
 Outros Aportes para o RPPS  
 Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	90.781,0	93.245,5	112.069,6
Investimentos e Aplicações	35.504,9	36.625,5	36.484,1
Outros bens e Direitos	0,0	0,0	0,0

**PLANO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>23.235,0</b>	<b>22.653,2</b>	<b>19.700,8</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	11.743,7	10.568,0	6.871,8
Civil	11.743,7	10.568,0	6.871,8
Ativo	11.675,8	10.501,5	6.819,7
Inativo	67,9	66,5	52,1
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patroniais	10.735,0	12.061,4	8.021,9
Civil	10.735,0	12.061,4	8.021,9
Ativo	10.735,0	12.061,4	8.021,9
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	480,4	0,0	13,1
Receitas Imobiliárias	480,4	0,0	13,1
Receita de Valores Mobiliários	480,4	0,0	13,1
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	275,9	23,8	4.794,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	260,6	0,0	4.794,0
Demais Receitas Correntes	15,3	23,8	0,0
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>23.235,0</b>	<b>22.653,2</b>	<b>19.700,8</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	<b>12.632,5</b>	<b>13.987,4</b>	<b>8.040,7</b>
Benefícios - Civil	12.632,5	13.987,4	7.997,5
Aposentadorias	11.392,8	12.502,7	7.073,5
Pensões	1.174,0	1.304,9	735,9
Outros Benefícios Previdenciárias	65,7	179,8	188,1
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	43,2
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	43,2
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>12.632,5</b>	<b>13.987,4</b>	<b>8.040,7</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>10.602,5</b>	<b>8.665,8</b>	<b>11.660,1</b>
--	-----------------	----------------	-----------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário

2021

Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2019	R\$ 55.292.786,20	R\$ 42.145.631,44	R\$ 13.147.154,77	R\$ 162.003.251,45
2020	R\$ 93.256.859,76	R\$ 52.082.016,97	R\$ 41.174.842,79	R\$ 221.913.770,27
2021	R\$ 102.519.898,27	R\$ 58.928.409,00	R\$ 43.591.489,27	R\$ 291.169.587,08
2022	R\$ 113.680.067,55	R\$ 68.196.856,83	R\$ 45.483.210,73	R\$ 370.326.560,55
2023	R\$ 127.706.292,02	R\$ 78.419.479,48	R\$ 49.286.812,54	R\$ 462.441.639,81
2024	R\$ 140.899.388,30	R\$ 90.239.326,20	R\$ 50.660.062,10	R\$ 566.583.077,55
2025	R\$ 154.746.164,29	R\$ 102.786.558,18	R\$ 51.959.606,11	R\$ 684.068.016,58
2026	R\$ 170.337.265,94	R\$ 118.114.888,09	R\$ 52.222.377,85	R\$ 815.402.860,55
2027	R\$ 188.735.132,57	R\$ 133.549.913,97	R\$ 55.185.218,60	R\$ 964.889.419,97
2028	R\$ 204.354.362,07	R\$ 148.073.262,66	R\$ 56.281.099,41	R\$ 1.132.759.980,80
2029	R\$ 220.810.195,73	R\$ 163.693.650,39	R\$ 57.116.545,34	R\$ 1.320.880.217,92
2030	R\$ 237.402.330,19	R\$ 178.630.866,30	R\$ 58.771.463,89	R\$ 1.532.411.479,01
2031	R\$ 258.536.301,26	R\$ 195.209.109,79	R\$ 63.327.191,47	R\$ 1.772.962.058,04
2032	R\$ 277.376.117,53	R\$ 213.175.553,39	R\$ 64.200.564,14	R\$ 2.042.205.684,19
2033	R\$ 297.492.841,09	R\$ 234.028.602,26	R\$ 63.464.238,83	R\$ 2.341.851.010,39
2034	R\$ 318.343.992,33	R\$ 255.535.101,73	R\$ 62.808.890,61	R\$ 2.675.494.970,35
2035	R\$ 344.609.066,35	R\$ 279.033.539,87	R\$ 65.575.526,48	R\$ 3.050.491.490,16
2036	R\$ 367.779.645,79	R\$ 305.799.149,70	R\$ 61.980.496,09	R\$ 3.465.261.327,08
2037	R\$ 392.008.645,09	R\$ 336.021.585,70	R\$ 55.987.059,38	R\$ 3.922.005.858,94
2038	R\$ 416.938.993,91	R\$ 366.780.442,96	R\$ 50.158.550,95	R\$ 4.425.744.387,48
2039	R\$ 448.111.554,53	R\$ 397.118.186,48	R\$ 50.993.368,05	R\$ 4.988.575.093,94
2040	R\$ 474.883.647,77	R\$ 427.479.682,83	R\$ 47.403.964,94	R\$ 5.612.907.768,50
2041	R\$ 502.377.804,40	R\$ 459.624.029,01	R\$ 42.753.775,39	R\$ 6.304.794.327,31
2042	R\$ 530.609.773,67	R\$ 494.093.204,33	R\$ 36.516.569,33	R\$ 7.070.460.360,60
2043	R\$ 566.632.882,38	R\$ 529.514.665,52	R\$ 37.118.216,85	R\$ 7.925.277.318,16
2044	R\$ 596.575.294,78	R\$ 565.388.795,70	R\$ 31.186.499,08	R\$ 8.873.022.139,08
2045	R\$ 626.965.873,18	R\$ 601.826.577,92	R\$ 25.139.295,26	R\$ 9.924.326.444,73
2046	R\$ 658.642.861,33	R\$ 637.323.466,76	R\$ 21.319.394,58	R\$ 11.093.394.192,64
2047	R\$ 700.547.119,50	R\$ 671.088.692,16	R\$ 29.458.427,34	R\$ 12.405.803.658,36
2048	R\$ 640.174.072,23	R\$ 705.928.494,23	-R\$ 65.754.422,01	R\$ 13.774.780.429,44
2049	R\$ 668.563.290,50	R\$ 741.295.960,04	-R\$ 72.732.669,54	R\$ 15.295.101.116,57
2050	R\$ 697.270.150,59	R\$ 775.545.267,09	-R\$ 78.275.116,50	R\$ 16.985.704.444,20
2051	R\$ 725.910.152,77	R\$ 809.940.800,18	-R\$ 84.030.647,41	R\$ 18.866.070.515,76
2052	R\$ 753.323.615,19	R\$ 847.866.243,63	-R\$ 94.542.628,44	R\$ 20.953.388.942,48
2053	R\$ 600.761.708,66	R\$ 1.671.285.591,20	-R\$ 1.070.523.882,54	R\$ 22.306.124.491,13
2054	R\$ 616.374.975,57	R\$ 1.747.164.427,61	-R\$ 1.130.789.452,03	R\$ 23.755.038.336,50
2055	R\$ 630.232.351,04	R\$ 1.825.554.158,20	-R\$ 1.195.321.807,17	R\$ 25.306.986.712,95
2056	R\$ 642.272.401,18	R\$ 1.905.953.209,74	-R\$ 1.263.680.808,56	R\$ 26.970.058.917,74
2057	R\$ 652.199.591,61	R\$ 1.989.305.353,88	-R\$ 1.337.105.762,28	R\$ 28.752.040.469,30
2058	R\$ 565.769.945,00	R\$ 2.494.023.835,98	-R\$ 1.928.253.890,98	R\$ 30.148.960.058,59
2059	R\$ 566.041.962,32	R\$ 2.597.040.526,02	-R\$ 2.030.998.563,70	R\$ 31.604.688.725,67
2060	R\$ 563.645.290,03	R\$ 2.701.484.584,62	-R\$ 2.137.839.294,59	R\$ 33.121.931.682,21
2061	R\$ 557.709.979,00	R\$ 2.809.661.938,74	-R\$ 2.251.951.959,74	R\$ 34.700.531.121,51
2062	R\$ 550.677.014,54	R\$ 2.913.364.136,03	-R\$ 2.362.687.121,48	R\$ 36.350.960.424,23
2063	R\$ 540.807.060,43	R\$ 3.017.886.611,91	-R\$ 2.477.079.551,47	R\$ 38.077.869.445,82



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário

2021

Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2064	R\$ 528.135.092,53	R\$ 3.122.952.081,84	-R\$ 2.594.816.989,30	R\$ 39.886.758.057,92
2065	R\$ 512.767.790,66	R\$ 3.228.287.819,71	-R\$ 2.715.520.029,05	R\$ 41.784.141.598,27
2066	R\$ 494.891.639,17	R\$ 3.333.484.510,64	-R\$ 2.838.592.871,48	R\$ 43.777.884.702,63
2067	R\$ 474.767.170,52	R\$ 3.438.000.521,10	-R\$ 2.963.233.350,58	R\$ 45.877.563.717,91
2068	R\$ 452.728.622,44	R\$ 3.541.181.394,43	-R\$ 3.088.452.772,00	R\$ 48.094.851.189,89
2069	R\$ 429.132.843,92	R\$ 3.642.380.349,38	-R\$ 3.213.247.505,45	R\$ 50.443.773.224,55
2070	R\$ 404.403.764,17	R\$ 3.740.960.964,01	-R\$ 3.336.557.199,84	R\$ 52.941.038.398,13
2071	R\$ 378.927.862,67	R\$ 3.835.962.698,72	-R\$ 3.457.034.836,05	R\$ 55.606.634.652,82
2072	R\$ 353.026.840,60	R\$ 3.926.143.877,18	-R\$ 3.573.117.036,58	R\$ 58.464.424.913,84
2073	R\$ 326.934.270,59	R\$ 4.010.020.965,72	-R\$ 3.683.086.695,13	R\$ 61.542.748.960,00
2074	R\$ 300.819.562,16	R\$ 4.086.064.401,32	-R\$ 3.785.244.839,16	R\$ 64.874.923.038,06
2075	R\$ 274.853.879,56	R\$ 4.152.704.241,24	-R\$ 3.877.850.361,68	R\$ 68.499.857.525,73
2076	R\$ 249.151.320,86	R\$ 4.207.977.627,13	-R\$ 3.958.826.306,27	R\$ 72.463.039.742,31
2077	R\$ 223.805.241,99	R\$ 4.249.628.711,29	-R\$ 4.025.823.469,29	R\$ 76.817.566.819,21
2078	R\$ 198.978.362,41	R\$ 4.274.563.913,57	-R\$ 4.075.585.551,16	R\$ 81.625.932.870,70
2079	R\$ 174.901.845,83	R\$ 4.282.937.976,86	-R\$ 4.108.036.131,03	R\$ 86.957.935.876,16
2080	R\$ 151.709.731,95	R\$ 4.273.262.130,61	-R\$ 4.121.552.398,66	R\$ 92.893.068.761,58
2081	R\$ 129.562.701,43	R\$ 4.244.227.618,39	-R\$ 4.114.664.916,96	R\$ 99.521.487.246,90
2082	R\$ 108.693.782,87	R\$ 4.194.769.299,08	-R\$ 4.086.075.516,21	R\$ 106.945.071.730,80
2083	R\$ 89.424.013,97	R\$ 4.124.154.299,74	-R\$ 4.034.730.285,77	R\$ 115.278.538.990,70
2084	R\$ 72.067.874,15	R\$ 4.031.838.995,93	-R\$ 3.959.771.121,78	R\$ 124.650.730.903,19
2085	R\$ 56.877.292,26	R\$ 3.917.569.695,05	-R\$ 3.860.692.402,80	R\$ 135.205.895.529,35
2086	R\$ 43.947.183,19	R\$ 3.781.168.651,92	-R\$ 3.737.221.468,73	R\$ 147.105.235.878,59
2087	R\$ 33.336.518,86	R\$ 3.622.984.479,73	-R\$ 3.589.647.960,86	R\$ 160.528.308.447,08
2088	R\$ 24.977.112,47	R\$ 3.443.521.389,30	-R\$ 3.418.544.276,83	R\$ 175.674.863.042,15
2089	R\$ 18.637.505,92	R\$ 3.243.578.057,46	-R\$ 3.224.940.551,53	R\$ 192.766.720.401,45
2090	R\$ 13.956.356,61	R\$ 3.024.332.990,16	-R\$ 3.010.376.633,55	R\$ 212.049.814.982,33
2091	R\$ 10.555.315,82	R\$ 2.787.474.096,77	-R\$ 2.776.918.780,95	R\$ 233.796.457.304,08
2092	R\$ 8.114.662,06	R\$ 2.535.285.988,12	-R\$ 2.527.171.326,06	R\$ 258.307.846.265,24
2093	R\$ 6.391.152,14	R\$ 2.270.785.050,44	-R\$ 2.264.393.898,31	R\$ 285.916.754.787,51



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Plano Previdenciário**

2021

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

**NOTA:**

01: Projeção atuarial elaborada à data-base de 31/12/2018, para o DRAA 2019, oficialmente informado ao Ministério da Economia - ME

02: Fluxos atuariais projetados, componentes da Avaliação Atuarial Anual 2019, e DRAA 2019, em conformidade a Portaria MF Nº 464/2018;

03: Estimativa de receitas, e projeção de despesas previdenciárias, realizada em conformidade à Nota Técnica Atuarial - NTA;

04: Folha de remuneração de contribuição mensal apurada no montante total de R\$ 11.973.807,51;

05: Idade média dos atuais segurados ativos calculada em 43,56 anos;

06: Taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano;

07: Taxa de crescimento real dos benefícios de 0,00% ao ano;

08: Taxa de juros atuarial real projetada de 6,00% ao ano.

09: Taxa de inflação média projetada de 5,25% ao ano;



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020 Art. 2º, II**

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>		0	0	0	-

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2021-2023, visto que os benefícios existentes foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita.



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, II**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto – 2021
Aumento Permanente da Receita	18.971
(-) Transferência Permanente de Receita	0
(-) Transferências ao FUNDEB	4.247
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	14.724
Redução Permanente de Despesa (II)	4.184
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.908
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.563
Impacto de Novas DOCC	7.563
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	11.345

FONTE: Prefeitura de Maracanaú

Nota: Na geração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada - DOCC, o valor do aumento permanente da receita decorre do crescimento permanente da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições, decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU e ITBI pela atualização da planta de valores dos imóveis, da modernização dos procedimentos de arrecadação do ISSQN, de taxas e da dívida ativa. A redução permanente de despesa se efetivará por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos, com a redução de 1% da despesa com pessoal e encargos sociais.



# LDO 2021

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

**Projeto de Lei nº 027/2020, Art. 2º, III**

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	400
Reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores	200		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções das despesas	72.000	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	72.000
Juros e Amortização	200	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	200
Frustração de Receita			
Transferências de Convênio	15.000	Limitação de empenho	15.000
Provisionamento de débito - CAGECE	4.064	Abertura de crédito adicional a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	4.064
<b>SUBTOTAL</b>	<b>91.264</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>91.264</b>
<b>TOTAL</b>	<b>91.664</b>	<b>TOTAL</b>	<b>91.664</b>

FONTE: Prefeitura de Maracanaú